INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA MONACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, Regeneração/PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **05.285.816/0001-22**, sediada na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 10.745, Bairro Santo Antônio, Teresina/PI, CEP: 64.030-005, neste ato representada pelo Sr. **Jair Norberto dos Santos**, CPF nº **545.207.116-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 165/2026** e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 165/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 040/2026, ao Termo de Referência, à Ordem de Serviço nº 114494 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Integram o objeto os serviços técnicos, peças, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e encargos previstos nos documentos que instruem o processo administrativo, necessários à adequada execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 14.020,82** (quatorze mil e vinte reais e oitenta e dois centavos), sendo R$ 9.223,82 referentes às peças e R$ 4.797,00 referentes aos serviços.

3.2. Os itens e valores são os constantes da Ordem de Serviço nº 114494, valorizada em 28/09/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição conforme OS	Qtde.	V. unitário bruto (R$)	Desconto (R$)	Total líquido (R$)
1	2V3131113	UNIDADE	1,00	8.629,77	1.725,95	6.903,82
2	23P131832A	SENSOR	1,00	2.900,00	580,00	2.320,00
					TOTAL DE PEÇAS	**9.223,82**
3	TUK9 26675601	BOIA DE MEDICAO DO NSUBSTITUIR	0,30	450,00	0,00	135,00
4	TUK9 26795500	MODULO DOSADOR DE COSUBSTITUIR	1,00	450,00	0,00	450,00
5	TUK9 TR	DESLOCAMENTO	7,36	450,00	0,00	3.312,00
6	TUK9 TR	DIAGNOSTICO	2,00	450,00	0,00	900,00
					TOTAL DE SERVIÇOS	**4.797,00**
					VALOR GLOBAL	**14.020,82**

Descrições e quantitativos reproduzidos da OS nº 114494. Os totais líquidos já contemplam os descontos indicados na ordem de serviço.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, peças, materiais, deslocamentos e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **QSE, FUNDEB e 25% DE CONTRAPARTIDA DA EDUCAÇÃO**, nos elementos de despesa **33.90.30 - Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e fornecimento das peças efetivamente utilizados, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta a eventual pedido de reajuste, repactuação, quando cabível, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação necessária.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. As condições de execução, fiscalização e recebimento dos serviços e das peças são aquelas previstas no Termo de Referência, na ordem de serviço, na proposta e nos demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A gestão do contrato será exercida por Luiz Alberto de Santana Santos, inscrito no CPF nº 005.980.503-02.

10.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida por Lucivaldo Pinto de Moura, inscrito no CPF nº 012.981.553-55.

10.3. O suplente de fiscal será João Viana da Silva Neto, inscrito no CPF nº 018.543.233-69, que atuará nos afastamentos e impedimentos do fiscal titular.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção será precedido, conforme o caso, de relatório contendo o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal aplicável, observadas as formalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser solucionados de forma consensual, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Regeneração/PI, 29 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.070.489/0001-54
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ABEL JUNIO BATISTA DA SILVA
Data: 30/09/2026 19:20:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MONACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA
(CNPJ nº 05.285.816/0001-22)
Jair Norberto dos Santos
CONTRATADA